



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.123

BELEM — SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1959

LEI N. 1.746 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre a organização de assistência médica imediata às populações desamparadas de Cametá, Mocajuba e Baião, abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo organizará uma unidade sanitária itinerante de emergência, para a adequada e imediata assistência médica às populações necessitadas e desamparadas dos municípios de Cametá, Mocajuba e Baião.

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.747 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Concede um auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Prelazia de Guamá, como contribuição para a construção do Instituto São José, no município de Ourém, abrindo o respectivo crédito especial e dando outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), à Prelazia de Guamá, como contribuição do Estado para continuação da construção do Instituto São José estabelecimento de ensino que vem sendo edificado em Ourém.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.748 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para conclusão de obras das escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititeua, município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para custear as despesas com a conclusão da construção de um pavilhão para recreio, muros sanitários e caiação geral do prédio das escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititeua, município de Curuçá.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.749 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir um trapiche na cidade de Cametá e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Cametá para a construção de um trapiche público na sede do referido município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da construção de que trata o artigo anterior ficarão a cargo do Estado, reservando-se, todavia, à Prefeitura, a obrigação de conservar-lo e mantê-lo, vedada a cobrança de qualquer taxa ou direito de atracação.

Art. 3.º Para ocorrer as despesas decorrentes da obrigação fixada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.750 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir uma ponte de madeira de lei sobre o rio Pijoca, no lugar Patal, município de Bragança, e a abrir o necessário crédito para as despesas de construção.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no lugar Patal, município de Bragança distrito de Urumajó, uma ponte de madeira de lei medindo, aproximadamente, sessenta (60) metros de comprimento por quatro (4) de largura, sobre o rio Pijoca.

Art. 2.º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito às despesas de construção, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no corrente exercício.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.751 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00, como auxílio à restauração do serviço de iluminação pública de Salinópolis e Soure.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no corrente exercício, de Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), para atender às despesas com o serviço de iluminação elétrica das cidades de Salinópolis e Soure, assim discriminados: Para o serviço de iluminação elétrica da cidade de Salinópolis Cr\$ 800.000,00

Idem idem da cidade de Soure Cr\$ 800.000,00

Art. 2.º A despesa prevista nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.752 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Dá nova denominação à Escola Rural do distrito de Americano, Município de João Coelho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Escola Rural "Magalhães Barata", a Escola Rural do distrito de Americano, no Município de João Coelho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.753 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Deputado "Charles Assad", à Escola Reunida do lugar Bonito, no município de S. Miguel do Guamá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação do Deputado "Charles Assad", à Escola Reunida do distrito de Bonito, município de São Miguel do Guamá.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 197 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamento, de Divisão e de Serviço, fiel e rigorosa observância ao ponto dos funcionários que lhes são subordinados, inclusive os de nível universitário, cujo horário é 7,30 às 13 horas. Cumpra-se, de-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERALLA KAYATA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Manuscrito será recebida: — Das 8 às 14,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Furtado Rocha para exercer a função de Juiz de Paz em Goiabal, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Grisalida Guajarina Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Grisalida Guajarina Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga da Cunha Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de servente, pagamente, o cargo de servente, padrão E do Quadro Único.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Jennings Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa de Almeida Costa Marques, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana D'Arc de Lima Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arsenio Martins Antunes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Bagre, município de Araticui, termo judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo ter mudado de domicílio.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Washington Muanarino Barbosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Portel, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Washington Muanarino Barbosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Portel, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curraíinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Ferreira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Machado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isa Mota Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Braga Sardiha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Vasconcelos Horta, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina da Silva Marinho, para exercer, interina-

mente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilda Vasconcelos Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Ceres Contente, do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Siqueira e Silva Neto, do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marciolina Queiroz Chaves, do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Felisbela Pinto Pereira, do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Trindade, do cargo de Professor, padrão J, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francilina Ferreira Tolosa da Trindade, do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de julho de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oydea Monteiro Negro, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a exoneração de Marly Marques Rodrigues.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Siqueira e Silva Neto, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema, vago com a aposentadoria de Enequina da Silva Rôla.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemira da Consolação Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a exoneração de Marly Marques Rodrigues.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Hermínia Guerreiro Marturana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Seixas do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 27/8/59.

Ofícios:
N. 704, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente referente ao pedido do Presidente da Loja Maçônica "Harmonia e Fraternidade", sobre o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 617, da Secretaria de Finanças, encaminhando a conta da Empresa de Publicidade Folha do Norte Leda, proveniente de publicação de interesse do Estado, em

1958 — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

N. 267, da Imprensa Oficial, encaminhando um Memorial assinado por funcionários extranumerários-diaristas, solicitando equiparação de seus vencimentos — Ao parecer da Secretaria do Governo, observando que as Repartições subordinadas a cada Secretaria, só devem se dirigir ao Governador, por intermédio dos órgãos a que estão subordinados.

N. 718, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Avelino Neves Franco, ex-Ajudante de Promotor de Marapanim, requer o pagamento proveniente de um crédito que tem no

Tesouro do Estado: Volte à S.E.F., para informar se o crédito especial em apreço, tendo sido aberto a 22 de julho de 1957, ainda se encontra em vigência.

N. 715, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que o Instituto Catarinense de Labor, solicita o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 720, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que o Sr. Antonio Fernandes da Costa, ex-Escrivão da Coletoria Estadual de Portel, requer o pagamento de suas percentagens, referente ao período de outubro a dezembro de 1935, que deixou de receber no tempo devido — Ao S.E.G., para a Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 760, da Fundação da Casa Popular, solicitando o pagamento proveniente da arrecadação da taxa de 1% (art. 3o. Decreto-Lei 9.777, de 6/9/46) — Volte à S.F., para informar a que fim se destinam os descontos pelos Municípios mencionados na informação de fls. 4, do Departamento de Contabilidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarçados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27/8/59.

Petição:

0311 — Irene Calado de Figueiredo, Protoclista da Secretaria de Estado do Governo, solicitando férias. Concedo e designo para substituí-la a funcionária Zuleide Maria Tereza M. de Andrade.

0312 — Milton Queiroz da Silva, funcionário aposentado, requerendo reconsidera-

ção do despacho anterior — A D.E., para juntar o processo de referência.

Ofícios:
N. 268, da Imprensa Oficial, apresentando sugestões — Ao dosier.

N. 585, da Secretaria do Interior e Justiça, fazendo comunicação — Ao dosier.

S/n., da Prefeitura Municipal de Mojú, solicitando nomeação de Alice Nascimento, para o cargo de professora estadual na Povoação de Caeté, naquela Município — Dar ciência do despacho governamental ao Sr. Prefeito de Mojú.

N. 574, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para o devido expediente.

N. 630, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para o devido expediente.

N. 582, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para acusar.

N. 617, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para acusar.

N. 594, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para o expediente.

N. 631, da Câmara Municipal de Belém — A D.E., para o expediente.

N. 929, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, fazendo comunicação — Tirar cópia das informações juntas e remetê-las com ofício à Assembléa Legislativa — A D.E.

N. 522 do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Tire-se cópia e encaminhe-se à Câmara Municipal de Belém.

N. 182, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — A D.E., para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 26/8/59.

Processos:

N. 3726, de Benzecry Ind. e Com. Ltda. — A 1a. Secção, para juntar despacho de exportação referente a castanha e em seguida à 2a. Secção, para sobrar serviço remunerado.

N. 3714, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3739, de Martins Pinheiro & Cia. — A 1a. Secção, para informar.

N. 3741, da Missão Baixa Amazonas — Verificado, embarque-se.

N. 3742, da F.D.A.P. (Representações) — Embarque-se.

N. 3743, de Antônio Paes da Silva — Ao chefe do ponto fiscal do Genipapo para permitir o embarque.

N. 92, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — Entregue-se.

N. 716, do Terrório Federal do Amapá — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se e ao chefe do ar-

mazem n. 10, para permitir o embarque.

N. 717, Idem — Embarque-se.

N. 59, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3745, de Wilson de Souza Avila — Verificado, entregue-se.

N. 3744, de N. Frailha & Cia. — A Secção, para informar.

N. 3740, de Mejer & Cia. — Indeferido.

N. 3627, da Exportadora Americana Ltda. — A vista da informação, nada há que deferir.

N. 3748, do Comércio Exportadora de Dormentes Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 3747, de Belchior Costa & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 3749, da Companhia Amazonas — Ao chefe do armazem n. 10, para cobrar.

N. 3750, de Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. — Ao conferente, para permitir a saída e transferir para ponto fiscal do Ver-O-Pêso, permitir o embarque.

N. 3754, da Granja Graça — Dado baixa no ma-

nifesto geral, entregue-se.

N. 3755, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

N. 3754, Idem — Idem.

N. 954, do Lloyd Brasileiro — Transfira-se e embarque.

N. 210/A-4/2167, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 254, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Verificado, entregue-se.

N. 256, Idem — Idem.

N. 3756, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

S/n., de Joaquim Nunes dos Santos — A Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 3757, de Sobral Irmãos S/A. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 3737, de Severo Gonçalves Pina — Ao arquivista, para certificar de acordo com a informação supra.

Em 27/8/59.
N. 427, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Entregue-se.

N. 59, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

N. 60, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Verificado, entregue-se.

N. 1723, do Comando do 4o. Distrito Naval — Idem.

N. 3763, de M. Vieira & Cia. — Ao arquivista, para certificar.

N. 3761, do Banco de Crédito da Amazônia S/A

Ao chefe do ponto fiscal do Ver-O-Pêso, para designar um funcionário para assistir e informar.

N. 3767, da Granja Curupatuba (Coqueiro) — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 786, do Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

N. 3765, de Eladio Oliveira — Verificado, embarque-se.

N. 3764, de Clodomir Lima — Idem.

N. 3768, de C.R. El-Husny & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 3762, de Cinemas Teatros Palácios S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3769, de Samuel José Benecry — A 1a. Secção, para informar.

N. 212 A4-2176, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 3759, de Cinemas Teatros Palácios S/A. — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 73 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data designar o Engenheiro Helio Pinheiro da Silva Almeida, desta Secretaria de Estado, para seguir até o Município de Ponta de Pedras, a fim de vistoriar o grupo escolar daquela Município e as escolas rurais de S. Izabel e S. Rita, apresentando de tudo circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 72 — DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Luiza Mendes da Cunha, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1118/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-mensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no bairro da Marambaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 26/8/59.
Processos:

N. 493, de Dulcilio Oliveira Costa — Baixe-se portaria.

N. 2054, de Hugo Cardoso Rosa — Diga a que fim se destina a certidão que pode.

N. 2171, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O., para verificar e dizer-me.

N. 2172, da Procuradoria Pública da Comarca do Guamá — Agradecer e arquivar.

N. 2174, da Secretaria de Educação e Cultura — Os serviços estão sendo feitos normalmente.

Ns. 494, de Dulcilio Oliveira Costa; 495, de José Mauricio de Oliveira; 496, de Adelino de Oliveira Neto; e 497, de Milton Luiz de Oliveira — Há uma comissão designada pelo Governo do Estado para demarcar as terras no Município do Campim.

Ns. 1757, de Nestor Barros de Araújo; 1766, de Gustavo Pereira dos Santos; 2166, de Manoel Ayres da Silva; 2168, de Nazaré Pereira Vaz; 2170, da Coletoria de São Caetano de Odiveles; 2175, de Celiciano Bahia Pinto; 2177, de Manoel M. dos Santos — Ao Serviço de Terras.

N. 2178, de Pedro Fernandes da Silva Oliveira — Ao Serviço de Terras, para oficial ao requerente dizendo que os pedidos de compra de terras devolutas do Estado são endereçados ao Secretário de Obras, Terras e Via-

ção e não ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ns. 2179, 2180, 2181, da Coletoria de Salinópolis; 2182, de Francisco Gervasio de Souza; 2183, da Coletoria de

Obidos — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2185 de Luiz Franco e 2208, de Neuza Barboza dos Santos — Ao S.C.R.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, Secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste CRT., datada de 19 do corrente mês, que aprovou o parecer do relator Dr. Hélio Tabosa, levo ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria deste Conselho, pelo prazo de 15 dias, Concorrência Pública para exploração da linha de Icoaraci, dentro das seguintes condições:

I — Manter o número mínimo de 16 ônibus, em tráfego;

II — Sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Transportar lotação sentada até 29 lugares;

IV — Cobrar no máximo Cr\$ 8,00 de passagem nos dias úteis e Cr\$ 10,00 aos domingos e feriados;

V — Ter como ponto terminal a sétima rua;

VI — Ter como ponto terminal aos domingos e feriados a ponte do Outeiro;

VII — Obedecer os coletivos a todas as exigências do Código de Trânsito.

Observação — As propostas deverão ser representadas em envelopes fechado e lacrado no dia 16 de setembro próximo, na sala de reunião do Conselho Regional de Trânsito.

Belém, 28 de agosto de 1959.
(a) Edgar da Gama Titan, Secretário do TRE.
(G — 30/8 e 1/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo servidor Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.

(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Moura Pontes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 29.º Termo; 29.º Município e 75.º Distrito-Capanema, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo, com Manoel Rodrigues, lado direito, com Joaquim Rocha, e fundos, com terras ocupadas por Lopes de tal. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.598 — 29/8 e 8, 18/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inácio Costa Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.ª Distrito-C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo, com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado Filho, pela frente, com Amélia Ferreira Borges e pelo lado direito, e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.599 — 29/8 e 8, 18/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oscar Ribeiro Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.ª Distrito-C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo frente, com Jarbas Ribeiro, da Cunha, pelo lado direito, com Bradwardine Covas e pelo lado esquerdo e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.600 — 29/8 e 8, 18/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altamiro José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.ª Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado, com Wolut José de Souza e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.593 — 28/8 e 7, 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua

demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso,

ANÚNCIOS

sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.
(Dias — 31/7 a 30/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia na sede do município de Capangama, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo.

vo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Decreto Carlos de Mendonça, nos termos do art. 7a. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 400. Termo, 400. Município, e 1060. Distrito — Curuçá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Marapanim, pelo lado direito com o Igarapé Ilha-Nova, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de Vitorino Alves da Trindade e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 24.453 - 20, 30/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Renda do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. — 25.561 - 21, 31/8 e 10/9/59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar do dia 10. de agosto até 30 de agosto de 1959, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de Novembro número 143, nesta cidade, a subscrição das cento e cinquenta mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de julho de 1959. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito.

O aumento autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00, representados em 150.000 ações nominativas do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, e gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as cento e cinquenta mil já existentes.

Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas, e na quantidade de 100% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo serão rateadas pelos acionistas-subscritores do aumento e na proporção que for apurada.

O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 28 de julho de 1959.

OS DIRETORES:

Americo Nicolau Soares da Costa
Antonio Nicolau Viana da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo

(Ext. — 29/7, 4 e 29/8/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 15 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Amílcar Alves Tapiassú, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à rua dos Mundurucús, 598.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

T. — 25.588 — 27, 28, 29, 30-8 e 1-9-59)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta sociedade e da Lei das sociedades anônimas, convocamos os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro vindouro, para deliberar sobre o seguinte:

a) criação de cargos de subdiretores;
b) consequente alteração dos Estatutos.
Belém, (Pará), 26 de agosto de 1959.
(a) Oscar José Chamma, Diretor.

(T — 25.595 — 28, 29 e 30/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.629

ACÓRDÃO N. 331

Apelação Cível da Capital

Apelante: — A firma Veneza Bar Limitada.

Apelada: — A firma Caetano Verbicaro & Companhia.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — É válida a citação feita em pessoa habilitada para recebê-lo em uma ação de despejo, com base em contrato de locação perfeito e acabado, e por se verificado a mora do locatário, na prestação de uma mensalidade, na forma permitida no item I, do art. 15, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e a sentença, que julgar procedente essa ação, nenhuma injustiça comete, e, portanto, deve ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, vindos da comarca da capital, entre partes, como apelante, a firma comercial desta praça Veneza Bar Limitada, e, como apelada, a firma Caetano Verbicaro & Companhia.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negarem provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e encontra pleno apoio nas provas dos autos, adotando o relatório retratado, e, como fundamento desta decisão, os motivos e argumentos que seguem:

A firma Veneza Bar Limitada, Ré na ação de despejo, que lhe moveu a firma Caetano & Companhia, apelou, pela primeira vez, e ser o adiamento, do despacho que decretou o seu despejo, do salão, que ocupava, no edifício denominado "O Vesúvio", de propriedade da Autora daquela ação, e ora apelada.

O Apelante, como revel, não tinha por que ser intimado do despacho concessivo do despejo, ex-vi do disposto no art. 34, do Código de Processo Civil, e, como tal, não podia interpor o recurso de apelação, como o fez, a 10 de março de 1956, ou sejam dezoito dias após a publicação da sentença, conforme se constata da data da mesma sentença e da certidão de fls. 13, destes autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Por esse motivo, certamente, o douto juiz de Primeira Instância indeferiu o requerimento de fls. 14, pelo despacho de fls. 31. Mas, sem que houvesse motivo justificado, dos autos, ou pedido de reconsideração do anterior despacho, inexplicável e contrariamente, as fls. 32, despachou aquele Juiz mandando dar vista ao Autor, para apresentar as suas razões.

A firma Ré fora citada regularmente, na pessoa da sócia D. Constância Monteiro de Oliveira Melo, a qual, nas ausências e impedimentos do sócio gerente, Sr. Antônio Ximenes de Oliveira Melo, respondia pela gerência da firma, conforme nos informa a cláusula quarta do instrumento de contrato particular de sociedade, as fls. 0 destes autos.

Foi, pois, regularmente feita a citação, desde que o sócio gerente, Sr. Antônio Ximenes estava impedido por ausência, e, assim, automaticamente, investida na gerência a outra sócia, D. Constância Monteiro de Oliveira Melo.

Por outro lado, não se pode admitir que uma sócia, a quem competia a gerência de um estabelecimento comercial, no impedimento do efetivo fosse ignorante ao ponto de não conhecer o conteúdo de um mandado judicial, como alegou o apelante, em seu arrazoado de fls. 20, ao tempo da primeira apelação.

Reformado, entretanto, o primitivo despacho, pelo acórdão n. 1.065, de 30 de agosto de 1957, em virtude do não obedecer esse despacho aos requisitos legais, a firma apelante, mais uma vez, recorreu, e agora em tempo hábil, daquele que renovou a decretação do despejo, aproveitando-se desse novo ensejo, que se lhe apresentava.

Entretanto, este novo recurso só serviu para evidenciar a nenhuma razão da firma apelante.

Esta baseou seus dois recursos em umas certidões do 1.º Ofício de Registro de Imóveis, referentes às averbações concernentes à cessação de locação dos salões sob números 130, 136 e 138, que a firma F. B. Peres & Com-

panhia mantinha com a firma proprietária do edifício "O Vesúvio", e feitas a favor da firma Veneza Bar Limitada. Essas averbações foram feitas em 26 de março de 1954, e as inscrições são de 21 de maio de 1949.

Mas, evidentemente, os contratos averbados foram superados, e já se encontravam em plena caducidade, ao tempo da ação e sucessivas apelações, pela assinatura dos contratos de fls. 39 e 70, o primeiro dos quais firma do pela firma apelante e pela apelada, e entre esta e as lçjas O. K. Limitada, diretamente, passando estas últimas a figurarem como locatárias do salão n. 138 do edifício "O Vesúvio", e não mais como sublocatárias do Veneza Bar Limitada, como o era certamente, em março de 1955, época em que foram extraídos de fls. 50152, em a apelante recebia os alugueres referentes aos três salões referidos, como cessionária da locação de F. B. Peres & Companhia.

É verdade que a apelante taxou de apócrifo o contrato de fls. 39, alegando, em apoio desta afirmativa, o seguinte: que a data de 4 de julho de 1955, constante do contrato citado, foi aposta por pessoa estranha a esse contrato; que as assinaturas nele contidas não foram reconhecidas por tabelião; que as duas testemunhas do mesmo contrato assinaram em entrelinhas, e, igualmente, não foram reconhecidas suas firmas; e, que finalmente, a averbação da alfandega foi feita três meses e dias após a imaginária data grafada no mesmo.

Duas dessas afirmações em objeção não foram demonstradas pela apelante, permanecendo como meras alegações destituídas de qualquer prova.

Além do mais, a objeção referente à data, que teria sido apostas por pessoa estranha, nenhuma influência poderá ter sobre a autenticidade do documento, porquanto a lei não obriga que o instrumento seja escrito por um dos contratantes, podendo ser somente assinado pelas partes, que figurarem em um escrito particular, podendo até mesmo este

instrumento ser datilografado, e da mesma maneira ser feita a inserção de sua data. E, com referência a terem sido apostas as assinaturas das testemunhas em entrelinhas, nem sequer se pode falar em tal, em um papel desprovido de linhas ou pautas, como se ser o papel destinado à impressão datilográfica.

Em relação à falta de reconhecimento das firmas, assim se expressa J. M. Carvalho dos Santos, em seu Cód. de Processo Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, pag. 155: "O Código não exige absolutamente o reconhecimento da firma para o valor probante do instrumento. Nem tão pouco que haja o reconhecimento prévio do escrito por parte do signatário. Somente por segurança convém que as firmas sejam reconhecidas, e, se possível, devem os documentos ser assinados de ante o tabelião, que fará o reconhecimento, isso mesmo esclarecendo, o que evitará mais tarde possa ser alegada a falsidade da assinatura".

Quanto ao tempo da averbação desse contrato perante a Alfandega, a lei não estabelece prazo para a sua realização. E, finalmente, quanto a alegada falta de inscrição do contrato no Registro Público, este fato só poderia ter feito em relação a terceiros, e no caso de haverem terceiros interessados, e não em obrigações convencionais entre pessoas que estejam na disposição e administração livre de seus bens, nos preciosos termos do art. 135 do Código Civil. Esses instrumentos, desde que subscritos por duas testemunhas, provam as obrigações de qualquer valor.

Nos contratos de locação só excepcionalmente se exige essa inscrição, e isso mesmo de forma facultativa.

Desta forma, e resumindo, a citação foi feita em pessoa habilitada a recebê-la, em virtude de ação de despejo ajuizada, com base em um contrato perfeito e acabado, e por mora verificada na firma permitida no item I, do art. 15, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e, assim, o douto Juiz a quo, julgando procedente a mesma ação e decretando o despejo da apelante nenhuma injustiça praticou, e, portan-

ão, é de ser confirmada a sua sentença.
Custas, na forma da lei.
Belém, 17 de julho de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 29 de julho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 334
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Regina Homci.
Apelada: — Ana Margarida Freire de Castro.
Relator: — Desembargador Curcino Silva.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, Regina Homci; e, apelada, Ana Margarida Freitas de Castro. Acórdão, os juizes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

A questão se resume no pedido de retomada, pela proprietária, do seu prédio para residência de um seu descendente, casado, e que não é proprietário de prédio residencial em Belém.

A A. provou:
— que é proprietária do prédio em questão;
— que seu filho, para quem pretende o imóvel é casado e sua mulher é natural desta Capital, onde residem seus pais;

— que seu referido filho não possui nenhum prédio residencial nesta cidade. Satisfez, portanto, os requisitos da lei n. 2.699, de 23 de dezembro de 1955, que no seu art. 30, acrescentou ao art. 15 da lei n. 1.300 o direito de o proprietário pedir o prédio para seu ascendente ou descendente, que estejam nas condições exigidas pelo cit. lei n. 2.669. É um direito que a lei dá ao proprietário, sem restrição, desde que o pedido se enquadra nos dispositivos legais.

As razões que a apelada invoca como insinceridade não procedem, porquanto o filho da A deseja morar nesta Capital para atender ao natural desejo de sua esposa aqui residir, por ser o domicílio de seus pais. Há, pois, um motivo justo.

O fato de supor que o filho da A, por ser formado, de fina educação, não deva morar num prédio que não ofereça o mesmo conforto de que gozava no Rio, não é motivo capaz de provar a insinceridade do pedido, de vez que, com reforma e melhoramentos no prédio, ficará ele em condições de oferecer conforto ao seu morador.

A outra alegação de que o bairro é puramente comercial não tem a importância que lhe empresta a Ré, porque, segundo a pericia, ficou provado que em todas as casas os altos são habitados por família.

Disse o perito desempateador que o local é excelente, "por todas as formas, considerado local privilegiado pela sua situação dentro do centro comercial, de ponto obri-

gatório de passagem de todas as linhas de ônibus, e apesar de estar localizado em um bairro puramente comercial, todas as casas nesse mesmo quarteirão são do mesmo estilo e habitadas, na parte superior dos mesmos, por famílias".

Além do mais, se não for sincero o pedido, a sentença já cominou a multa de 24 meses, na forma da lei.

O alegado certamente de defesa não existe, visto como o juiz indeferiu juntada de documentos apresentados em audiência, na fase dos debates orais, baseado no art. 223 do Código de Processo Civil.

Desse ato de indeferimento devia a Ré interpor o agravo no auto do processo, mas não o fez.

Não tem a Ré direito a retenção do prédio locado por benfeitorias que diz ter feito no mesmo.

Isso mesmo porque não provou ela ter o locador consentido expressamente na sua feitura.

O art. 1.199 do Código Civil diz: "Não é lícito ao locatário reter a coisa aludida,

exceto no caso de benfeitorias necessárias, ou uteis, se estas houvessem sido feitas com expresso consentimento do locador".

A Ré não fez nenhuma prova de que fora ela quem fizera as alegadas benfeitorias, e se elas eram necessárias ou uteis.

Um dos peritos afirma que não pode dizer se ela fizera as benfeitorias, por falta de provas nos autos. Outro perito diz que a benfeitora alegada se resumia na mudança dos sanitários de um lugar para outro, para melhor utilização do prédio.

Ora, assim, a benfeitoria deixaria de ser necessária, para ser de utilidade para a locatária.

Isso ainda se tivesse provado que fora feita por ela essa modificação.

Custas, pela apelante.
Belém, 20 de julho de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 31 de julho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3ª. Pretoria
O Dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Jair Albano Loureiro 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dela tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Luiz Mendes Senseve, natural do Território Federal de Rondônia, branco, solteiro, com vinte e um anos de idade, alfabetizado, rádio Telegrafista, filho de Angelo Gomes Senseve e Amalia Menezes Senseve, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na infração ao artigo n. 186 do Código de Processo Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expe-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria no dia 10 de setembro próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Repartição Criminal em Belém do Pará, 26 de agosto de 1959. — Casturina Azevedo Santos, escrevã — (a) Jair Albano Loureiro, Pretor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Mary Toutonge, interpondo Recurso Extraordinário, contra Cbhi Iyan, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando o recorrido a oferecer, impugnado, em cartório, prossequindo-se nos demais termos. Em 27/8/59 — (a) Arnaldo Lôbo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 27 dias de agosto de 1959. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Salgado Moreira e Zeneide das Neves Moraes, ele e solt. nat. do Pará, encadernador, filho de Miguel Salgado Moreira e de Dona Luiza Orné Cordeiro, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Manoel José de Moraes e Maria das Neves Moraes, res. n. cidade: — Orlando Santos Mendonça e Inez Ferreira de Lemos, ele e solt. nat. d. Pará, militar reform., filho de Celso Mendonça e Josephina Santos Mendonça, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Josino Ferreira de Lemos e Joana Ferreira de Lemos, res. n. cidade: — Francisco Xavier da Silva Abraçado e Maria da Conceição Silveira, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Dino Abraçado e Raimundo Silva Abraçado, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Braz Serrão da Silveira e Tereze Maria da Silveira, res. n. cidade: — Edvaldo Costa e Maria Doralice Machado Nilton, ele solt. nat. do Pará, servente, filho de Fulgêncio Raimundo da Costa e de Rosa de Lima Gonçalves da Costa, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Germano Machado Nilton e de Maria Souza Machado Nilton. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunciemos para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.401 — 29/8 e 5/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lourenço Seabra Filho e Adalgisa Araújo de Oliveira, ele natural do Pará, sol-

teiro, panificador, filho de Lourenço Seabra dos Santos e Guiomar Augusta Seabra; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Thomaz Pinto de Oliveira e de Maria Carvalho de Araújo, residentes nesta cidade. José Ribamar Anunciação e Raimunda do Nascimento, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Teodora Mendes Anunciação; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria de Nazaré do Nascimento, residentes nesta cidade. Romualdo Sena e Elza Rodrigues da Silva, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de José Belém de Sena e de Luiza Martins de Sena, ela, solteira, natural do Maranhão, doméstica, filha de Francisco Rodrigues da Silva e Ana Rodrigues da Silva, residentes nesta cidade. Nizan de Leão Corrêa e Neide dos Reis Vieira, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Lourival Sarmanho Corrêa e de Maria de Leão Corrêa; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Guilherme Vieira e Nancy dos Reis Vieira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 25.574 — 22 e 29-8-59)

PRETORIA JUDICIÁRIA DE ORIXIMINÁ

Citação de Ausentes, com o prazo de 30 dias

O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, 1.º Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, por este edital com o prazo de trinta (30) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens deixados por sua mulher dona Lucila de Figueiredo Vinente, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — "Exmo Sr. 1.º Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da comarca de Óbidos. — Diz, Braz Fernandes Vinente, brasileiro, viúvo, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade, por seu bastante procurador infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, — Seção do Pará, sob o n. A-89, com escritório nesta cidade, que, não tendo sido dado andamento no inventário dos bens de Lucila Figueiredo Vinente, em virtude de ter sido removido da Comarca de Óbidos para a da Capital do Estado, o advogado que funcionava como procurador do feito,

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, vem mui respeitosamente, como inventariante, requerer que seja dado prosseguimento, a fim de ser o inventário concluído; requer mais que sejam citados por edital pelo prazo de trinta (30) dias, os herdeiros ausentes, nomeando-se-lhes Curador para ser ouvido em todos os termos do inventário. Nêstes termos, N. A. P. deferimento. Oriximiná, 12 de maio de 1958. P. p. Antonio Laureano Diniz. "Está legalmente selado. (Primeiro Despacho):—"N.A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958 (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho):—"Defiro a petição re- tro. Expeça-se edital de citação na forma, para o fim e pelo prazo requerido, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial. (Atrasado por acúmulo de serviço). Oriximiná, 14 de julho de 1959. (a) Marcos de Almeida Teixeira". O presente edital será afixado no local de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que corram os trinta (30) dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, (a) Pedro de Oliveira Martins Filho, escrivão, o datilografarei e subscrevi. — (a) Marcos de Almeida Teixeira. (T — 25.396 — 29,7, 14 e 29[8]59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição de Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.

(G — 11[8] a 16[9]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50 visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do P. Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29[30]8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27[9]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, As-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1959

Pretoria do Cível.
Pretora — Dra. Leda Hertha de Souza Moitta.
No requerimento de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.
Idem, idem, idem..
Idem, idem, idem.
Idem de Adelina Peixoto Lisboa — Cite-se.
Idem de Edith Bahia Dias — Cite-se.
Idem de J. Jacob & Irmã — Cite-se.
Idem de Adrelino de Lima Pontes — Junte-se aos autos.
Idem de Manoel Pin'õ Friaes — Sim, às 10,30 do dia 23.
Idem de Mauricio Cordovil Pinto — Cumpra-se o interessado.
Idem de José Rodrigues Paiva — Sim.
Despejo: A. José de Almeida Santos; R. Miguel Dieger Gonçalves — Mandou o autor falar.
Idem A. Salomão Leão Aguiar R. Paulino Pontes de Almeida — Julgou procedente a ação e fixo o prazo de 30 dias.
Consignação de pagamento: A. Sofia Hedade; R. Manoel Pantoja Gonçalves — Designou o dia 25 do corrente às 10,30 horas para o pagamento.

sis'ente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29[30]8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27[9]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90 subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei 1.420 de 26-11-56 que criou a Receita e fixou a Despesa pa-

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1959

Pretoria do Cível.
Pretora — Dra. Leda Hertha de Souza Moitta.
Ação de despejo: Jorge Nicolau Bitar; R. Lauro Verídico e outros. — Indeferiu o pedido de absolvição de instância. Saneado o processo e deferida as provas requeridas. Em afirmação de peritos.
Ação de despejo: A. Argonauta Rodrigues; R. Mariana Haeg. — Diga a autora sobre a contestação.
Idem de Maria Mubarak; R. J. A. de Azevedo — Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.
No requerimento de Joana Nogueira de França — Sim, observadas as formalidades legais.
Idem de A. Monteiro da Silva Companhia Ltda. — Junte-se aos autos.
Idem de Ribeiro & Cia. Ltda. — Cite-se.
Idem de Raimundo Dário Ferreira de Brito — Sim, às 10,30 horas do dia 28 do corrente.
Idem de Jaime Eliezer Levy — Cite-se.
Idem de Jaime Eliezer Levy — Cite-se.
Idem de Manoel Nazareno Pinheiro — Ao interessado para cumprimento da lei.

ra o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29[30]8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27[9]59)

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor Arthur Nogueira de Souza, portador do título n. 33.556, de Niteroi — Estado do Rio.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 19 dias do mês de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Agripino Marinho Gomes e Sandoval Costa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 19 de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.630

ACÓRDÃO N.º 7.301

Recurso n.º 1.472

Proc. 1.191-59

Trata-se do recurso eleitoral da 1.ª Zona (Belém), em que é recorrente: a eleitora Elza da Fonseca Dauer e recorrido: o Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona.

A recorrente, funcionária autárquica, tendo sido nomeada para servir de 2.º Mesário de uma das seções eleitorais da 1.ª Zona, para o pleito de Senador, realizado neste Estado, no dia 21 de junho passado e tendo deixado de comparecer aos referidos trabalhos, fôra, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do art. 29 da Lei 2.550, de 25/7/55, punida com a pena de suspensão por 15 dias, conforme comunicou o Exmo. Dr. Juiz Eleitoral, pelo ofício n.º 217, de 1/7/59, o delegado do I. A. P. I., neste Estado.

Ciente da penalidade imposta, a referida eleitora peticionou pedindo ao Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona a reconsideração do ato que a puniu, fazendo anexar ao pedido, como prova de sua justificativa, o atestado firmado pelo Dr. Rosário Conte e que a dava como doente nos dias 20, 21 e 22 de junho, sob os seus cuidados médicos.

Indeferido o pedido de reconsideração, por extemporâneo, pelo Dr. Juiz Eleitoral, a eleitora manifestou o presente recurso, alegando que a sua ausência aos trabalhos eleitorais do dia 21 de junho passado, fôra em consequência de doença, como comprovou com o atestado de fls. 5 destes autos, de vez que sempre atendeu ao chamamento da Justiça Eleitoral nos demais pleitos feridos no Estado.

Nesta instância, ouvido sobre o assunto objeto do presente recurso, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela confirmação da decisão punitiva da recorrente, manifestando-se, entre-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tanto, pela aplicação da pena no mínimo.

Realmente, dispõe o art. 29 da Lei 2.550, de 25/7/59, em seu § 1.º, que ao servidor público ou autárquico que não comparecer aos trabalhos eleitorais para os quais fôra convocado, se aplicará a pena de suspensão até 15 dias.

Ora, a recorrente confessa, efetivamente, ter faltado aos trabalhos eleitorais do dia 21 de junho passado, alegando como justificativa dessa sua ausência e fora do prazo legal, motivo de doença, anexando ao pedido de reconsideração do ato punitivo, um atestado firmado por seu médico assistente.

Verifica-se, pois, sem grande esforço que a eleitora Elza Fonseca Dauer deixou de cumprir com o seu dever cívico, deixando de apresentar, em tempo oportuno, ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona, as razões justificativas de sua ausência aos referidos trabalhos para o qual fôra convocada.

Assim, ante o exposto, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para a mesma faltosa a pena de um dia de suspensão, contra os votos dos juizes Aluizio Leal e Salvador Borborema, que davam provimento ao recurso para isentar a recorrente de qualquer penalidade.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Aníbal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferrei-

ra de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg. subst.

RECURSO N.º 7.302

Recurso n.º 1.469

Proc. 1.184-59

Recurso eleitoral (29ª Zona — Belém).

Recorrente — A eleitora Alba Passos da Silva.

Recorrido — O Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Assunto — Multa por infringência do art. 29 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955.

EMENTA: — A convocação pessoal dos mesários e suplentes, feita pelo Juiz Eleitoral, é condição indispensável para justificar a punição daqueles que não comparecerem às Mesas Receptoras das seções para que foram designados. A publicação no DIÁRIO OFICIAL ou em cartório destina-se ao conhecimento dos partidos políticos, para os fins do art. 70 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

A eleitora Alba Passos da Silva foi designado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 29ª Zona para servir como 2.º suplente de Mesa Receptora da 63ª seção da mesma Zona, nas eleições senatoriais de 21 de junho último. Não compareceu à seção no dia e hora prefixados, nem justificou a sua falta nas 48 horas subsequentes à eleição, pelo que lhe foi pelo juiz aplicada a multa de Cr\$ 1.500,00, em conformidade com o estabelecido no art. 29, parte qual, da Lei n.º 2.550, de 24 de julho de 1955.

Inconformada com essa punição, a eleitora peticionou ao juiz, requerendo reconsideração da mesma, "em virtude de não haver recebido em tempo hábil a nomeação". "O juiz indeferiu o petítório

"por falta de fundamento legal" e, desse indeferimento, recorreu a eleitora para este Egrégio Tribunal, justificando o seu recurso, além de, já alegada falta de notificação prévia, com o fato de ser eleitora inscrita na 1.ª Zona, em cuja 51ª seção é lotada, circunstância que a subtraída jurisdição eleitoral do juiz recorrido. Este admitiu o recurso, mantendo todavia a decisão por considerar dispensável a notificação pessoal dos mesários e suplentes nomeados, desde que as nomeações foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL, afixadas à porta do cartório e divulgadas pela imprensa da capital. Não considerou o juiz o outro fundamento de pertencer a Recorrente à 1.ª Zona, a cuja jurisdição está submetida.

Nesta Instância, o Dr. Procurador Regional Substituto, embora reconhecendo a justeza da decisão recorrida, opinou pelo provimento parcial do recurso para ser a pena reduzida ao mínimo.

É o Relatório.

A Recorrente, alegando a sua qualidade de eleitor da 1.ª Zona, se considera isenta da obrigação de servir como mesário em seção da 29ª Zona — e, assim, acoberta de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ao ato do titular desta última, que a nomeou 2.º suplente da 63ª seção da referida 29ª Zona, no pleito para senador realizado a 21 de junho último. Invoca, em seu favor, a disposição da Resolução 5.874, in verbis:

"A escolha de seus membros (das Mesas Receptoras) recairá dentre os nomes de eleitores da Zona ou município, etc..."

Não é de se acolher a alegação, já por não ter sido provada, já porque a invocação legal não aproveita à Recorrente que, sendo eleitora do município de Belém, embora (como diz) alistada

na 1a. Zona — Belém, podia ser nomeada mesário ou suplente de qualquer secção da 29a. Zona, que é também município de Belém, como o ser, igualmente, a 28a. e parte da 30a. Zonas.

O segundo fundamento do recurso, — falta da notificação pessoal, embora não provado pela Recorrente, não foi contestado na sua veracidade pelo juiz Recorrido, despresando-o apenas por considerá-lo -carente de amparo legal. E, se a Recorrente não foi notificada pessoalmente, como de modo tácito se infere do despacho final do Dr. Juiz Recorrido, não há como recusar guardada ao seu apêlo para cassar a decisão punitiva contra a qual recorreu.

A sustentação do despacho recorrido está em desacôrdo com a clareza meridiana do art. 69, § 3.º do Código Eleitoral, cujo texto estabelece que

"O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e não havendo, em cartório, as nomeações que houver feito. E CONVOCARÁ OS NOMEADOS PARA CONSTITUIREM AS MESAS RECEPTORAS NO DIA E LUGARES DESIGNADOS, AS 7 HORAS".

Laborou, pois, em equívoco, o Dr. Juiz Recorrido, ao considerar que "a lei não exige que o juiz faça notificar pessoalmente o nomeado, visto que tal providência, em certos casos, torna-se impossível, pela frequente mudança de endereços". Ao contrário desse raciocínio, a lei exige a notificação pessoal, mandando que, além de publicar no DIÁRIO OFICIAL, onde houver, e não havendo, em cartório, o juiz faça convocar os nomeados. A publicação, no DIÁRIO OFICIAL ou em cartório, destina-se ao conhecimento dos partidos políticos, para o fim do art. 70 do Código Eleitoral, isto é, reclamação contra a constituição das mesas, dentro do prazo de 48 horas, "contadas da publicação do ato". A notificação, ou melhor, a convocação pessoal dos nomeados, essa é condição elementar e indispensável para que estes sejam considerados cientes da nomeação e para justificar, posteriormente, a punição daqueles que não comparecerem às Mesas Receptoras das secções para que foram designados.

Isto pôsto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dando provimento ao Recurso, reformar a decisão recorrida para cassar a pena imposta à Recorrente. Decisão unânime.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribu-

nal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.303
Recurso n. 1.467

Proc. 1.170-59

Recurso eleitoral (29a. Zona — Belém) — Recorrente, Maria de Nazaré Pedro, 10. mesário da 79a. Secção; Recorrido, Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Maria de Nazaré Pedro, funcionária pública federal, inconformada com a decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona deste Estado, que aplicou a penalidade de 15 dias de suspensão de seu cargo no Departamento dos Correios e Telégrafos, recorreu a este Egrégio Tribunal objetivando seja justificada a pena que lhe foi imputada por aquêle magistrado. Aos requerimentos de fls. 3 a 5, juntou a recorrente dois documentos, um dos quais firmado pelo Dr. Rosário Conte, onde está consignado que a genitora da requerente, no dia 21 de junho do corrente ano, foi acometida de grave crise hipertensiva.

O Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, indeferindo a pretensão da recorrente, salienta que esta foi designada para servir como 10. mesário da 79a. Mesa Receptora e, no dia da eleição, ali, não compareceu, nem tão pouco procurou justificar-se no prazo previsto no art. 29, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este, em o parecer de fls. 9v, opinou pelo conhecimento do recurso para lhe negar provimento, de vez que a justificativa apresentada pela recorrente não procede.

Como se infere desta processado, o presente recurso versa sobre aplicação de pena de suspensão a funcionário público, prevista no § 1.º, art. 29 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955. O Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, não atendendo à recorrente, que é funcionária do D. C. T. desta cidade, aplicou a penalidade máxima prevista no mencionado dispositivo legal, originando-se assim o presente recurso. Este, entretanto, deve ser provido em parte, porquanto, muito embora a recorrente tinha feito prova de seu não

comparecimento aos trabalhos eleitorais, com o atestado de fls. 6, deixou de fazer a justificativa de que trata o art. 29, da mencionada Lei 2.550. A aplicação da penalidade de suspensão feita pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona deve ser mantida, porém de maneira branda consoante faculta o supracitado dispositivo legal.

Isto posto,

Acórdam, em maioria, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para aplicar à recorrente a pena de um (1) dia de suspensão, "ex-vi" do art. 29, § 1.º, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, contra os votos dos juizes Aluizio Leal e Salvador Borborema, que davam provimento ao recurso para isentar a recorrente de qualquer penalidade.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.304

Recurso n. 1.478

Processo n. 1.212-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 29a. Zona (Belém), em que é recorrente, Maria Alice Mergulhão, 20. Mesário da 27a. Secção Eleitoral; e Recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona. Maria Alice Mergulhão, eleitora da 29a. Zona Eleitoral (Belém), portadora do título n. 548, lotada na 22a. Secção da dita Zona, nomeada 20. mesário da 27a. Secção, a funcionar no prédio da Escola Estados Unidos, no pleito para Senador e Suplente, realizado neste Estado, no dia 21 de junho passado, deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais, sob o fundamento de que deixou de receber a notificação devida.

Alegou, ainda, a recorrente que somente veio a tomar conhecimento de sua nomeação, através de multa que lhe foi aplicada pelo meretíssimo doutor Juiz recorrido, a quem peticionou pedindo dispensa da multa, em face do motivo invocado, — falta de notificação.

Indeferido seu pedido, manifestou o presente recurso, esclarecendo que motivou a sua falta aos trabalhos eleitorais do último pleito e para o qual foi nomeada segundo

mesário da 27a. Secção da 29a. Zona, o fato de não ter recebida a devida convocação para os mesmos.

O doutor juiz recorrido manteve a sua decisão punitória.

Ouvido, nesta instância o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral este opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, de vez que o disposto no art. 29, da Lei 2.550, de 25/7/1955, não a beneficia.

Invoca a recorrente em justificativa de sua ausência aos trabalhos eleitorais do último pleito e para o qual foi nomeado pelo doutor Juiz Eleitoral da 29a. Zona, 20. Mesário da 27a. Secção, a funcionar no prédio da Escola "Estados Unidos", a falta de notificação pessoal por parte do Juizo.

Conforme em brilhante parecer explanou o doutor Plínio Freitas Travassos, Procurador Geral da República junto ao Tribunal Superior Eleitoral, a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes dos mesários escolhidos para prestação do serviço eleitoral, visa, tão somente permitir aos delegados de partidos apresentar suas impugnações ao dito ato. Para que surja o dever de comparecimento dos mesários nomeados, há necessidade de que sejam convocados pessoalmente para instalação dos mesmos, na forma do disposto no § 30, do art. 69 do Código Eleitoral.

Da leitura dos presentes autos não se evidencia ter a recorrente recebida a notificação pessoal devida, a fim de que pudesse dar cumprimento à missão que lhe foi confiada.

Ante o exposto —

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para isentar a recorrente de qualquer penalidade, face à ausência de sua notificação pessoal para os referidos trabalhos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.305

Recurso n. 1.471

Proc. 1.187-59

Recurso eleitoral (21ª Zona — Belém) — Recorrente, Ivone Júlia de Carvalho Hartery, 20.

mesário da 6a. secção;
Recorrido, Dr. Juiz
Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
A eleitora Ivone Júlia de Carvalho Hartery, 20. mesário da 6a. secção da 29a. Zona (Belém), recorreu a este Tribunal da pena de suspensão que lhe aplicou o Dr. Juiz Eleitoral daquela Zona, por não haver comparecido aos trabalhos da respectiva Mesa Receptora no pleito senatorial de 21 de junho último.

A Recorrente diz que assim procedeu, em consequência de haver sido acometida, à hora do expediente, na Alfândega de Belém, de onde é funcionária de uma insuficiência cardíaca, que a obrigou a guardar o leito, por três dias consecutivos, isto é, de 20 a 22 de junho findo, consoante prova do atestado médico de fls. 6, com que instruiu o requerimento de fls. 5, endereçado àquele Juiz, que o indeferiu, por apresentado a destempo.

Todavia, o requerimento da recorrente envolvia um pedido de reconsideração da decisão, pois dela só tomou conhecimento através da portaria baixada pelo Sr. Inspetor da Alfândega de Belém datada de 28 de junho, e objeto da suspensão em tela.

Alega ainda a Recorrente não foi publicado o ato da suspensão do Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, o que não é contestado pelo Recurso no despacho de fls. 8.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pela confirmação da penalidade imposta, abrandada, porém, sem prejuízo da própria eficácia da lei invocada.

Isto posto:

Considerando que o ato não foi publicado, para conhecimento da Recorrente e nem do mesmo foi ela intimada;

Considerando que o prazo estabelecido de 48 horas se refer ao impedimento comum e não, ao impedimento por motivo de moléstia, que priva o paciente de suas atividades normais além daquele prazo;

Considerando que a presunção de culpa não ocorre, como salienta a Recorrente, no caso da inobservância de prazo, e a penalidade não será aplicada nos casos de força maior devidamente comprovada;

Considerando, assim, que o Dr. Juiz Recorrido, em vez de considerar a Recorrente em incidência de penalidade, deveria ter aceito a sua justificação, por motivo de força maior, comprovado pelo atestado médico de fls.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para isentar a

Recorrente de qualquer penalidade, reformada, assim, a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.306

Recurso n. 1.476

Proc. 1.208-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 29a. Zona em que é recorrente, Bernardina Farah da Costa e recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Bernardina Farah da Costa recorreu da decisão do Dr. Juiz da 20a. Zona Eleitoral, que indeferiu por falta de fundamento legal, o pedido de isenção de multa por não ter comparecido para compor uma mesa receptora para a qual foi nomeada 20. mesário. O Dr. Juiz manteve o seu despacho e, nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não provimento do recurso.

As peças que instruem o recurso são todas desprovidas de feição jurídica, para saber, ao certo, o que a recorrente deseja. No seu petítório, ao Dr. Juiz, diz que recebeu a notificação, em tempo hábil, para servir nas eleições de 21 de junho último. Não sabe ou não mencionou a secção e alega que estava doente, juntando um atestado médico. Já no recurso, apega-se a outro fundamento, qual seja o de não ter recebido a notificação, em tempo hábil, para cumprir o seu dever. Nota-se que a recorrente procura, a todo modo, isentar-se de uma pena imposta aos faltosos em serviço eleitoral, alegando um fundamento para o Dr. Juiz e, logo depois, recorrendo para esta Egrégia Corte, procurando amparar-se na jurisprudência já firmada de isentar os eleitores faltosos de qualquer penalidade, face à ausência da notificação individual.

Verifica-se, aí, a carência de apóio no fundamento do recurso, quando a faltosa tinha obrigação de justificar-se, logo após o dia da eleição, comprovando o impedimento, se é verdade que estava impossibilitada de comparecer, naquele dia, ao serviço eleitoral.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a prelimi-

nar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo juiz Hamilton Ferreira de Souza, negar-lhe provimento, unanimemente.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Vencido na preliminar. Não conhecia do recurso.

Ao Juiz, como de resto a qualquer outro homem, não é desprimoroso confessar que errou no exercício de suas atividades, desde que não o tenha feito intencionalmente, e eu não tenho porque me sentir diminuído ao reconhecer e proclamar que errei por inadvertência, lamentavelmente algumas vezes, na apreciação dos recursos de mesários faltosos anteriormente submetidos ao nosso julgamento, quando admiti tais recursos como tempestivos e deles conheci para acolhê-los, total ou parcialmente, ou para lhes negar provimento.

Os prazos para a interposição de recursos, diz o Código Eleitoral em seu art. 152, § 2.º, seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos, não permitindo, se esgotados sem utilização, o reexame da matéria.

No caso desses recursos, inclusive o "sub-judice", a decisão contra a qual os recorrentes se insurgiram foi, em última análise, a que os puniu pelo desatendimento, não justificado oportunamente, ao ato judicial que os nomeou mesários ou suplentes de Mesas Receptoras para as eleições de 21 de junho último. Essa decisão, proferida quatro ou cinco dias depois do pleito, foi amplamente divulgada na imprensa, inclusive no DIÁRIO OFICIAL, circunstância que implicou no seu conhecimento pelos interessados, "ex-vi" do disposto no cit. art. 152, § 1.º do mesmo Código.

Os eleitores punidos, descurando-se de recorrer no prazo próprio, usaram, vinte, trinta e até mais dias depois, do estratagemal de pedir reconsideração do ato punitivo para, da sua recusa que seria fatal pela flagrante inadmissibilidade do requerimento, recorrerem, utilizando-se de um novo e "sui generis" prazo de recurso.

Este Egrégio Tribunal mesmo, em recente e unânime decisão proferida em um pedido de reconsideração formulado

pelo cidadão Guilherme de La Rocque, dêle não conheceu por inidôneo para o fim de modificação de julgado. Não se justifica, assim, que este Egrégio Tribunal, contrariando sua própria decisão anterior, esteja a admitir esses recursos manifestamente extemporâneos.

Embora muitos eleitores faltosos já se tenham beneficiado com êle, ainda é oportuno reparar o erro, evitando que amanhã em assunto de maior importância e repercussão, outros possam invocar o precedente torrecial que se está estabelecendo.

Por esses fundamentos, não conhecia do recurso. Foi presente, Edgar Vianna, proc. reg.

Pelo presente edital, faço ciente a quem interessar possa, que se acham com vista nesta Secretaria, pelo prazo legal de três (3) dias, os autos com base na Representação n. 190, em que Guilherme de La Rocque pleiteou reconsideração do registro do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, e da qual este Egrégio Tribunal Regional não tomou conhecimento, pelo Acórdão n. 7.297, de 6 de agosto de 1959 (D. O. de 21/8/59), decisão essa de que recorreu o mesmo Guilherme de La Rocque, em petição protocolado sob n. 1.258/59.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1959.

(a.) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor Antonio Sabino de Oliveira Filho, portador do título n. 6.334, de Tauape de São Paulo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 22 dias do mês de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Alberto Felinto de Araújo e Amélia Pereira Cravo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 22 de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.